

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 038 Pg.
Data: de 23 a 29
de Dezembro de 2013

LEI N.º 1006/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Cria a Política Municipal de Antipichação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná: "A Política Municipal de Antipichação."

Parágrafo único. As ações decorrentes da Política de que trata esta Lei serão implementadas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei visa conter a poluição visual provocada pela pichação no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate a pichação;

II - conscientizar os cidadãos dos malefícios que prática da pichação traz a coletividade.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei promoverá entre outras as seguintes ações:

I - realização de campanhas culturais e educativas;

II - intensificação da fiscalização em parceria com a Guarda Municipal Polícia Civil e Polícia Militar;

III - desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.

Art. 5º As campanhas culturais e educativas de que trata o inciso I do art. 4º terão como objetivos:

I - promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;

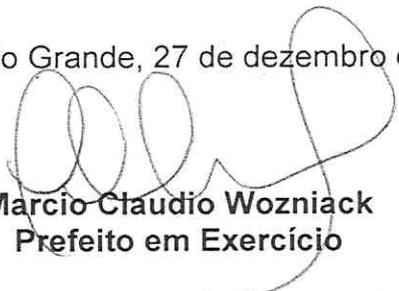
II - estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual;

III - promove práticas artísticas que, como grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;

IV - inserir socialmente as pessoas envolvidas com a pichação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias) pelo Poder Executivo Municipal, fixando-se as eventuais penas pecuniárias a serem aplicadas e demais normativas necessárias.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Paulo Cesar Nogueira